



A Justiça Federal determinou a suspensão do pagamento de precatórios do Fundef devidos pela União a municípios de todo o Brasil. Na última sexta-feira (22 de setembro de 2017), o desembargador federal Fábio Prieto de Souza concedeu tutela cautelar à União, a qual havia ajuizado uma ação rescisória com o intuito de fazer cessar as constantes condenações que vinha sofrendo, para efetuar o pagamento de precatórios referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério.

A União havia sido condenada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por ter destinado aos municípios recursos do Fundef abaixo dos valores corretos, entre os anos de 1998 e de 2006.

A partir dessa condenação original, vários municípios de todo o país passaram a requerer, individualmente, o pagamento dos precatórios - o que já resultou num gasto de R\$ 20 bilhões pela União, podendo ultrapassar os R\$ 90 bilhões.

Em sua decisão, porém, o desembargador Fábio Prieto observa que a ação original que condenou a União foi proposta no Juízo Federal de São Paulo, que não corresponde ao local onde ocorreu o dano, uma vez que o município de São Paulo jamais foi credor de complementações financeiras do Fundef.

Este é um dos argumentos que foi levantado pela União na ação rescisória, sendo acatado pelo desembargador.

Na sentença, Fábio Prieto ainda concorda com outra tese apresentada pela União, segundo a

qual vários prefeitos pelo país estão firmando contratos com escritórios advocatícios para conseguir a execução da causa, o que poderia ser feito gratuitamente pelo Ministério Público Federal.



Desembargador federal Fábio Prieto de Souza

O desembargador pontua que, ao recorrer aos escritórios de advocacia, os prefeitos estão comprometendo entre 10% e 20% dos montantes bilionários devidos pela União, e que deveriam ser destinados exclusivamente ao financiamento do ensino fundamental e à valorização dos professores.

Por esta razão, o desembargador Fábio Prieto também determina, em sua decisão, que a Procuradoria-Geral da República apure se os prefeitos cometeram crime de improbidade administrativa.

Desembargador critica "ações espetaculares" e "promotor de encomenda"

Ao comentar que a ação original foi apresentada num juízo indevido, o desembargador federal afirma, em sua decisão, que o Supremo Tribunal Federal (STF) rejeita "ações espetaculares", propostas perante juízes manifestamente incompetentes.

Segundo o magistrado, a Procuradoria-Geral da República (PGR) considera indício de falta disciplinar dos integrantes do MPF ao propor a ação civil pública no Juízo Federal de São Paulo. Para Fábio Prieto, não cabe a juízes e integrantes do MPF a violação do regime de competências, sob pena de configuração da prática de "justiça por mão própria".

O magistrado ressaltou que a ACP não deveria ter sido sequer processada, porque a doutrina, o STF e a PGR rejeitam o "promotor de encomenda" ou "promotor de exceção".

Diante disso, o desembargador também determinou que o Ministério Público Federal seja citado como réu para, se quiser, apresentar defesa.

Escrito por Saraiva

Sáb, 23 de Setembro de 2017 19:20 -

